

## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito



## DECRETO 050/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre **PRORROGAÇÃO** temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO que OMS (Organização Mundial de Saúde) aponta que haverá um crescimento significativo na curva que mede o número de contaminados, e que já existem 7 casos CONFIMADOS em nosso Município de Cabaceiras do Paraguaçu e vários Casos Confirmados nas cidades vizinhas, e o aumento no índice de ÓBITOS de pessoas contaminadas pelo Coronavírus na Bahia e no Brasil.

## DECRETA:

- **Art. 1º Ficam prorrogadas por mais 15 dias** as medidas adotadas nos Decretos 020/2020 027/2020, 035/2020, 040/2020 e 043/2020 e dos Decretos Estadual que proíbe as aglomerações de pessoas tanto nos órgãos Públicos ou particular.
- **Art. 2º O comércio e a Feira Livre** funcionará de acordo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária conforme NOTA TECNICA SMS/VISA Nº 004/005/006 2020 e Termo de Acordo FIRMADO com os comerciantes, e regulamentado conforme as determinações da OMS. Mantendo o fechamento de Academias, Bares e Quiosques, principalmente na Beiras do Rio Paraguaçu (Porto da Balsa, Porto Velho e Porto da Mandioca).
- **§1** No caso de descumprimento as determinações a que se refere este **Art.2**°, os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos acima citados responderão judicialmente de acordo o rigor da LEI.
- **§2** Caso haja um aumento significativo de contaminados, **novas medidas serão adotadas** podendo haver o fechamento total dos comércios não essenciais e um possível Toque de Recolher.
- **Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscara** ao sair de casa, principalmente nas ruas e nos locais Públicos nos Comércios e nas Feriras Livre ou em qualquer ambiente de acesso coletivo.
- Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de festa com aglomeração de pessoas seja em locais públicos ou particular nesse período Junino.
- **Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em 08 de JULHO de 2020.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal